



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 **DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do regime de Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, o regime de compensação de jornada de trabalho, denominado Banco de Horas, aplicável aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. No regime de Banco de Horas, o excesso de jornada diária será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, respeitada, sempre, a jornada semanal prevista em lei.



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

Art. 2º. Entende-se por Banco de Horas o sistema de compensação das horas trabalhadas além da jornada regular, mediante concessão de períodos de descanso, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º. O controle e o registro do Banco de Horas serão realizados pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, por meio de sistema informatizado ou controle formal padronizado.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E DAS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO

Art. 4º. A prestação de serviço além da jornada regular somente será admitida mediante prévia formalização perante o Setor de Recursos Humanos e, autorização da Diretoria Geral nas seguintes hipóteses:

I. Realização de sessões plenárias, audiências públicas, sessões solenes ou eventos institucionais da Câmara Municipal;

II. Atendimento a situações excepcionais, temporárias e imprevisíveis, de relevante interesse público, devidamente justificadas.

§ 1º. Não serão reconhecidas como horas passíveis de compensação aquelas realizadas sem autorização prévia ou em desacordo com esta Resolução.

§ 2º. A participação de servidores da Câmara Municipal, por indicação ou designação desta Casa Legislativa, em conselhos municipais, comissões, colegiados ou instâncias



*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

similares de natureza externa, ainda que ocorrida fora da jornada regular de trabalho, não gera direito à compensação de horas, ao cômputo em banco de horas ou a qualquer forma de contraprestação, por se tratar de atividade de representação institucional.

Art. 5º. Para fins de formação e contagem das horas extraordinárias a serem compensadas na forma desta Resolução, será aplicada a proporção de 1,5 (um e meio) para 1 (um) para as horas excedentes à jornada máxima estabelecida em legislação específica, quando realizadas em dias úteis e aos sábados.

§ 1º. As horas extraordinárias prestadas aos domingos e feriados nacionais serão computadas na proporção de 2 (duas) para 1 (uma).

§ 2º. As horas prestadas em período noturno, assim considerado aquele definido em legislação específica, serão acrescidas de 20% (vinte por cento), aplicando-se tal adicional sobre a proporção correspondente ao dia da realização.

§ 3º. Ressalvada convocação formal e previamente autorizada pela autoridade competente, durante o período de férias do servidor a jornada regular de trabalho será considerada como horas secas e normais, sendo que as horas extraordinárias que excederem a jornada regular serão computadas no banco de horas, quando prestadas em dias úteis e aos sábados, observando-se, quanto às horas noturnas, aos domingos e feriados, as demais disposições previstas neste artigo.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DA ADESÃO

Art. 6º. A inclusão do servidor no regime de Banco de Horas dependerá, cumulativamente, de:



*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

I. Autorização da Diretoria Geral;

II. Ciência do Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor firmará Termo de Adesão [Anexo I], que será arquivado em seu prontuário funcional.

Art. 7º. O regime de Banco de Horas não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou funções gratificadas, aos quais se exige dedicação compatível com as atribuições do cargo.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES DE ACÚMULO

Art. 8º. O cômputo das horas extraordinárias no regime de Banco de Horas observará o limite máximo de 200 (duzentas) horas acumuladas por servidor, no período de 1 (um) ano.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

Art. 9º. As horas excedentes ao limite máximo previsto no art. 8º desta Resolução deverão ser obrigatoriamente compensadas dentro do exercício (ano legislativo) em que forem realizadas.

§ 1º. As horas extraordinárias que ultrapassarem o limite de 200 (duzentas) horas deverão ser compensadas dentro do respectivo exercício, vedada sua transferência para o exercício seguinte, ressalvadas aquelas realizadas no mês de dezembro, as



*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

quais deverão, excepcionalmente, ser compensadas no mês de janeiro subsequente.

§ 2º. O não resgate das horas no prazo estabelecido no caput e no § 1º acarretará prescrição automática, sem direito à compensação ou indenização.

Art. 10. A compensação deverá observar escala interna da unidade administrativa, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços legislativos.

Art. 11. É vedada a concessão de períodos compensatórios superiores a 10 (dez) dias no mesmo mês, salvo prévia formalização perante o Setor de Recursos Humanos e, autorização expressa da Diretoria Geral.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VEDAÇÕES

Art. 12. O controle do Banco de Horas será exercido pelo Setor de Recursos Humanos e fiscalizado pela Diretoria Geral.

Art. 13. É vedada a conversão do saldo do Banco de Horas em pecúnia, salvo por força de lei superveniente ou decisão judicial transitada em julgado.

Art. 14. As horas acumuladas deverão ser integralmente compensadas antes da aposentadoria ou exoneração a pedido.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa
Quatro, 19 de fevereiro de 2026.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente

Ver. FERNANDO BORGES
1º Secretário

Ver^a. RENATA C. B. BONIFÁCIO
2ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa
Rita do Passa Quatro, em 20 (vinte) de fevereiro de 2026.

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, inscrita no CNPJ sob nº 50.719.681/0001-10, neste ato representada por sua Presidência, Diretoria Geral, Setor de Recursos Humanos e, o(a) servidor(a) abaixo identificado(a):

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

firmam o presente **TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão voluntária do(a) servidor(a) ao regime de Banco de Horas, nos termos da Resolução nº ____/____, que regulamenta a compensação de jornada no âmbito da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A realização de horas além da jornada regular dependerá de prévia formalização perante o Setor de Recursos Humanos e, autorização expressa da Diretoria Geral, observadas as hipóteses previstas na Resolução regulamentadora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO

As horas regularmente autorizadas poderão ser compensadas mediante redução de jornada ou concessão de folgas, conforme



*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras
do jequitibá”*

CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

critérios administrativos e conveniência do serviço público, dentro do prazo estabelecido na Resolução.

§ 1º. Não serão computadas para fins de compensação as horas realizadas sem autorização prévia ou em desacordo com a norma regulamentadora.

§ 2º. A participação de servidores da Câmara Municipal, por indicação ou designação desta Casa Legislativa, em conselhos municipais, comissões, colegiados ou instâncias similares de natureza externa, ainda que ocorrida fora da jornada regular de trabalho, não gera direito à compensação de horas, ao cômputo em banco de horas ou a qualquer forma de contraprestação, por se tratar de atividade de representação institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DA CIÊNCIA

O(a) servidor(a) declara estar ciente das regras aplicáveis ao Banco de Horas, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Rita do Passa Quatro, ____ de _____ de ____.

Servidor(a)

Setor de Recursos Humanos

Diretoria Geral

Presidente da Câmara